



Empresa de Pesquisa Energética

## TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº CT-EPE-050/2021

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria EPE/PR Nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U em 7/12/2021, Seção 2, pág.37, doravante designada **CONTRATANTE**, e **T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, 18, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) ao final identificados, conforme processo administrativo nº 48002.900219/2022-31, e considerando que:

- a) Há o interesse da **CONTRATANTE** na prorrogação do Contrato, tendo a **CONTRATADA** cumprido regularmente as suas obrigações ao longo da sua vigência;
- b) Há previsão contratual para prorrogação, expressa na Cláusula Sexta do CT-EPE-050/2021;
- c) A **CONTRATADA** manifestou a concordância na prorrogação, por meio de correspondência de 31/08/2022, e solicitou que fosse resguardado o direito à aplicação da repactuação futura, a ser exercido tão logo seja homologada convenção coletiva que dê causa a repactuação da mão de obra, conforme requisito disposto na Cláusula Décima Primeira;
- d) O custo referente ao Aviso Prévio Trabalhado, estabelecido em 1,94%, é considerado não renovável por já ter sido compensado no primeiro ano de vigência contratual e será mantido previsto na planilha de custos para eventual compensação à contratada, contudo, na medição mensal, será substituído por 0,833%, resultante da equação  $3 \text{ dias} \div 30 \text{ dias} \div 12 \text{ meses}$ , atendendo ao disposto na Lei nº 12.506, de 11/10/2011, que alterou o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto deste Termo Aditivo nº 1 é a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº CT-EPE-050/2021 por um novo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2022**, ressalvando o direito da **CONTRATADA** à repactuação futura, conforme solicitação datada de 31/08/2022.

1.2. O custo referente ao Aviso Prévio Trabalhado, estabelecido em 1,94%, será mantido previsto na planilha de custos para eventual compensação à contratada, contudo, na medição mensal, terá o seu percentual de incidência reduzido para 0,833%.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Pelos serviços objeto do Contrato, ora prorrogado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 403.140,72 (quatrocentos e três mil, cento e quarenta reais e setenta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro resumo abaixo:

Postos	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
--------	------	----------------	--------------	-------------

Arquivista sênior	1	7.700,77	7.700,77	92.409,24
Arquivista	1	6.865,05	6.865,05	82.380,60
Bibliotecário	1	6.865,05	6.865,05	82.380,60
Técnico de Biblioteca	3	4.054,73	12.164,19	145.970,28
Valores mensal e global (12 meses)			<b>33.595,06</b>	<b>403.140,72</b>

2.3. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa ter o valor global acumulado de R\$ 805.220,68 (oitocentos e cinco mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) desde o seu início, composto conforme abaixo:

Valor do Contrato original:	R\$ 397.904,88
Repactuação em 2022:	R\$ 4.175,08
Valor contratual - Aditivo 1:	R\$ 403.140,72
<b>Valor acumulado do contrato:</b>	<b>R\$ 805.220,68</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estado classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339037, tendo sido emitido o Reforço de Empenho nº 2022NE00363.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Inserem-se no Contrato CT-EPE-050/2021 a alínea "q" do item 4.1 – obrigações da Contratada, o item 9.4 da Cláusula Nona – Da Conta Vinculada e as Cláusulas Vigésima Quinta – Anticorrupção e Vigésima Sexta - Proteção de Dados Pessoais.

*"q) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre."*

#### **"CLAÚSULA NONA – DA CONTA VINCULADA**

(...)

9.4. O resgate da conta vinculada dos valores acumulados para fins do pagamento das respectivas obrigações: 13º salário, férias e um terço constitucional de férias, verbas rescisórias e encargos sobre férias e 13º salário será providenciado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação formal da **CONTRATADA**."

#### **“CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

25.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

25.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

25.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

25.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** ([www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.”

#### **“CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

26.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

26.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.”

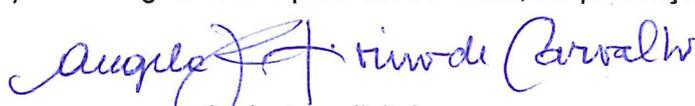
**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a atualização do valor da garantia contratual, consoante à prorrogação de prazo de vigência, ajustada por meio deste presente Termo Aditivo, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Assinatura digital  
**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

  
T & S  
Sergio Fernandes  
Diretor  
Assinatura digital  
**T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI**

Testemunhas: Assinatura digital

  
Antonio Sidinei Rocha Santos  
Gerente Comercial  
14835248-3 CPF 389.125.387-72

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.